

PROJETO DE LEI N.º 18/2012

SÚMULA: Fixa os subsídios de Vereador, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretário para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores de Palmital, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara fica fixado em parcela única, no valor de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.

Art. 3º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Palmital, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)** e o subsídio do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**.

Art. 4º - O subsídio mensal do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**.

Art. 5º - Aos subsídios fixados por esta lei fica assegurada **revisão geral anual**, nos mesmos índices e percentuais da variação anual do **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do **IBGE**, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

§ Único – A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida a partir de janeiro de **2014**.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 06 de junho do ano de dois mil e doze.

PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente